

## **REGRAMENTO INTERNO**

### **ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA TRAILERS – FOOD TRUCK - AMBULANTES**

Válido a partir de julho de 2016

Revisado em janeiro de 2019

Dispõe sobre as regras para comércio em vias e áreas públicas do Município.

Tem como objetivo geral propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Para os efeitos deste regramento, considera-se comércio em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário, excetuando as feiras e eventos organizados por outras secretarias.

#### **Das atividades:**

A Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU, entende que as atividades permitidas em via pública são a comercialização de gêneros alimentícios, artesanato, bancas de revistas, chaveiros e floriculturas.

#### **Das modalidades:**

I - **AMBULANTE**: equipamento movido à tração humana.

- equipamentos passíveis de autorização:
  - carrinhos de tração humana
  - bicicleta
- tamanho máximo: 2,00m x 1,50m;
- proibido exposição de mercadorias na área exterior do mesmo;
- sem permissão para mesas, cadeiras e toldos;
- proibida a venda de churrasquinhos, frituras e outros derivados de carne;

II - **TRAILER**: equipamento rebocado, acoplado à traseira de automóvel ou camioneta.

- tamanho máximo: 4,00x2,50m.
- permitido colocação de toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria e sem apoio no passeio público.
- projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível;
- o atendimento deve ser feito pelo passeio público;
- o atendente deve estar no interior do equipamento;

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

- dependente de ligação de energia;
- provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente;
- autorizado em apenas UM local, com reserva de vaga e em determinado horário de funcionamento conforme descrito no Termo de Autorização Uso - TAU, devendo ser recolhido ao final deste período.

**III - FOOD TRUCK**: equipamento automotor, independente.

- tamanho máximo: 8,00m x 2,50m;
- permitido toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria, sem apoio.
- projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível;
- o atendimento deve ser feito pelo passeio público;
- o atendente deve estar no interior do equipamento;
- com autonomia de energia;
- provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente;
- autorizado em apenas UM local, sem reserva de vaga.

**IV- GAZEBO**: cobertura em estrutura leve sem fechamento nas laterais com uso exclusivo para artesanato.

- tamanho máximo: 3,00m x 3,00m;
- proibido exposição de mercadorias na área exterior do mesmo;
- proibido publicidade na área exterior do mesmo;

**V – EQUIPAMENTOS VEDADOS** (proibidas adaptações):

- automóvel de passeio e veículo de passageiros;
- caminhonete e camioneta;
- motocicletas e motoneta;
- ônibus;
- utilitário;
- veículo de grande porte;

**Da localização dos equipamentos:**

A localização dos equipamentos será solicitada pelo requerente através de protocolo padrão, devendo o mesmo solicitar até 3 (três) endereços em ordem de preferência.

A análise da solicitação levará em conta a quantidade de equipamentos na região solicitada, conforme tabela abaixo:

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

| População atual      |               |             | Total de equipamentos   |
|----------------------|---------------|-------------|-------------------------|
| 342053               |               |             | 250                     |
| População por bairro |               |             | Equipamentos por bairro |
| Barragem             | 3762          | 1%          | 3                       |
| Fragata              | 90645         | 27%         | 66                      |
| Três Vendas          | 89960         | 26%         | 66                      |
| Centro               | 72857         | 21%         | 53                      |
| Areal                | 69437         | 20%         | 51                      |
| Laranjal             | 15392         | 4%          | 11                      |
| <b>Total</b>         | <b>342053</b> | <b>100%</b> | <b>250</b>              |

Os equipamentos que comercializem alimentos deverão respeitar a distância mínima de um raio de 100m de qualquer estabelecimento comercial em área privada que trabalhe com alimentação, salvos os casos em que o estabelecimento comercial assine o termo de concordância de vizinhança.

Equipamentos denominados “trailer”, serão liberados na Av. Bento Gonçalves, no máximo 2 equipamentos por quadra e na Av. Duque de Caxias

deverá ser respeitada a distância mínima de um raio de 50 metros entre cada equipamento.

Para Food Truck a disponibilidade será de acordo com análise técnica, levando em conta a atividade a ser executada e o tipo de equipamento.

Para os gazebos – artesanato - a disponibilidade será de acordo com levantamento e cadastro da SGCMU realizado na Rua Sete de Setembro no trecho compreendido entre as ruas Andrade Neves e Gen. Osório.

Anualmente será revisto o uso do espaço público (reoferta de espaços antes utilizados), podendo haver ou não a renovação da autorização. No caso de não permanência do equipamento, por vontade do poder público, o responsável poderá pedir transferência de ponto, mediante avaliação da SGCMU.

**Dos critérios para aprovação da localização:**

Para a avaliação e aprovação da solicitação serão seguidos os seguintes critérios:

- I – Priorizar e resguardar a circulação de pedestres;
- II – Priorizar a parada e o estar de pedestres em espaços de grande circulação, tais como: pontos de ônibus, entrada e saída de instituições e repartições públicas, escolas, hospitais e outros;
- III – Preservar espaços de significativo valor histórico, cultural e cívico;

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

III – Resguardar as áreas residências dos possíveis incômodos gerados pelo ruído e odores das atividades solicitadas;

IV – Priorizar a diversificação das atividades.

**Das autorizações:**

A concessão do Termo de Autorização de Uso deverá levar em consideração:

I - A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - Equipamento adequado ao uso pretendido;

IV - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V - O número de permissões já expedidas para a região pretendida;

VI - As eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

VII – A comercialização de churrasquinhos, frituras e outros derivados de carne somente em equipamentos como trailers e food trucks que permitem a instalação de sistema refrigerado para acondicionamento dos alimentos perecíveis;

Será expedida, mediante avaliação dos itens acima, uma autorização expressa com validade de 3 meses, período destinado para o requerente

cumprir as exigências da Vigilância Sanitária do Município. Neste tempo, deve ser apresentado a SGCMU a licença da VISA. Assim sendo, será entregue a autorização definitiva, podendo ser renovada anualmente;

A autorização para ligação de energia elétrica será fornecida apenas para trailers e chaveiros.

Qualquer mudança no equipamento deve ter autorização prévia da SGCMU e da VISA;

A comercialização de churrasquinho, frituras e afins (geram fumaça intensa) em equipamentos de Ambulantes, serão avaliados e permitidos apenas para eventos ocasionais, e devem seguir os critérios exigidos pela SGCMU e Vigilância Sanitária. Devem ter mobilidade, sistema eficiente de exaustão e acondicionamento refrigerado dos alimentos perecíveis. Não serão liberados no centro histórico e abaixo de marquises.

A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação.

Pessoa física poderá ser autorizado em apenas um local.

Pessoa jurídica, mediante franquias do produto, poderá pedir mais de uma autorização, sendo obrigatória a comprovação de vínculo empregatício.

A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado, durante o período no qual serão realizados os serviços.

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

**Das proibições:**

- I - Mercadorias não podem ser expostas no exterior do equipamento;
- II - As publicidades expostas não podem ultrapassar os limites físicos do equipamento;
- III- Kits adaptados não são permitidos em nenhuma circunstância e/ou modalidade. O equipamento deve ser construído com a finalidade específica de venda de alimentos e/ou bebidas;
- IV - Toldos e semelhantes que atrapalhem o fluxo de pessoas ou que tenham estruturas apoiadas em calçadas, muros, vegetação, etc;
- V – Não é permitido nenhum tipo de equipamento em paradas de ônibus, sob hipótese alguma.

**Do procedimento para solicitação do Termo de Autorização de Uso – TAU:**

O pedido terá início com a solicitação do interessado junto ao setor de protocolo da SGCMU.

A solicitação deverá ser feita em formulário padrão e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem anexados em procedimento posterior:

- Protocolo padrão, fornecido pelo Setor de Protocolo, devidamente preenchido;
- Cópia da Carteira de Identidade e/ou CPF
- Cópia comprovante de residência de imóvel devidamente cadastrado no município, em nome do responsável pelo equipamento;
- Fotos/projeto do equipamento;
- Cópia da carteira de motorista válida do responsável pelo equipamento (para trailers e foodtruck);

O requerente deverá anexar os seguintes documentos restantes, **no prazo máximo de 30 dias da data da liberação do ponto:**

- I - Ato constitutivo ou estatuto social em caso de empresa;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal ou similar.
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Pelotas.

V - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em caso de empresa;

VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VIII - Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

IX - Cópia dos Documentos dos Veículos (Reboque e Carro);

X - Termo de concordância de vizinhança (exceto para o artesanato);

XI - Fotos do equipamento, caso não tenha apresentado anteriormente;

**Após análise do corpo técnico da secretaria, se preenchidos os requisitos e aprovada a solicitação, será expedido uma autorização provisória com validade de 3 meses, período destinado para o requerente cumprir as exigências da Vigilância Sanitária do Município.**

Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá solicitar autorização específica para cada evento.

Poderá a análise do pedido, estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização, e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

O autorizatário terá prazo de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente, e realizar inspeção junto à Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, sob pena de cancelamento do TAU.

**Das obrigações dos permissionários:**

O permissionário fica obrigado a:

I - Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio.

II - Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos deste regramento;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

V - Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os artigos aos quais está autorizado;

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

VI - Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido.

VII - Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX - Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X - Manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por técnicos da Vigilância Sanitária – VISA;

XI – Fica vedada a exposição de qualquer tipo de publicidade no entorno do equipamento.

Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Os permissionários de TRAILER poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

**Das proibições ao permissionário:**

I - Alterar o seu equipamento, sem o consentimento do município;

II - Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

V - Montar seu equipamento fora do local autorizado;

VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI - Fazer uso de muros, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas ou gazebos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XIII - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

**SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA**  
**DPT - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**MOBILIDADE URBANA**

XIV - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XVI - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII - Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Todos equipamentos deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária - VISA.

**Da Fiscalização:**

Compete à VISA a inspeção higiênico-sanitária, e à fiscalização da SGCMU, verificar o atendimento do estabelecido no Termo de Autorização de Uso.

Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

**Das infrações administrativas:**

Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para atividade comercial em vias e áreas públicas nos termos fixados no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

As infrações a esse regramento ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV - Suspensão da atividade;

V - Cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

---

Laura Lang Vianna

Diretora Executiva – Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana